

## ARTIGO 15

Este Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Lisboa, aos 24 de Junho de 1960, em duplicado, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da Irlanda:

*Francis Bigger*, Ministro Plenipotenciário.

Pelo Governo de Portugal:

*Marcello Mathias*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

## ANEXO

## QUADRO I

## Rotas irlandesas

1. Dublin ou Shannon-Lisboa.
2. Dublin ou Shannon-Lurdes-Lisboa.

## QUADRO II

## Rotas portuguesas

1. Lisboa-Dublin ou Shannon.
2. Lisboa-Lurdes-Dublin ou Shannon.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 16 de Julho de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

## Gabinete do Ministro

## Decreto-Lei n.º 43 145

O crescente volume das operações do Banco Nacional Ultramarino justifica que se facilite o seu expediente e resolução, elevando-se para 10 000 contos a competência do conselho de administração e ficando apenas na esfera da competência do conselho geral as operações de valor superior àquela quantia, conforme deliberação, por unanimidade, da assembleia geral do referido Banco, reunida no dia 29 de Abril de 1959.

Em tal sentido é necessário alterar-se a cláusula 16.<sup>a</sup> a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953, e o n.º 13.º do artigo 86.º dos estatutos do referido Banco, aprovados pelo Decreto n.º 39 352, de 8 de Setembro de 1953.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A cláusula 16.<sup>a</sup> do contrato aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953, é alterada pela forma seguinte:

CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

O Banco terá um conselho geral, composto pelos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e presidido pelo governador do Banco, que terá voto de qualidade.

O conselho geral, sob proposta do governador, procederá ao estudo e à resolução das matérias referentes à política geral do Banco. Deliberará também acerca das operações de valor superior a 10 000 contos.

Os estatutos fixarão, na especialidade, a competência do conselho geral.

Art. 2.º O n.º 13.º do artigo 86.º dos estatutos do Banco Nacional Ultramarino, aprovados pelo Decreto n.º 39 352, de 8 de Setembro de 1953, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 86.º . . . . .

13.º Autorizar todas as operações que envolvam ou possam envolver para o Banco responsabilidade superior a 10 000 contos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

## Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

## Repartição dos Serviços Eléctricos

## Portaria n.º 17 928

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, de 27 de Julho de 1953, tornar extensivos ao ultramar o Decreto n.º 42 895, de 31 de Março de 1960, e a Portaria n.º 17 653, de 31 de Março de 1960, com as seguintes alterações:

1.º No artigo 3.º do referido decreto, onde se diz: «Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos» e «Secretário de Estado da Indústria», deve ler-se, respectivamente: «Direcção ou Repartição Provincial dos Correios, Telégrafos e Telefones» e «Ministro do Ultramar».

2.º As expressões «do continente e ilhas adjacentes» do artigo 2.º e «Secretário de Estado da Indústria» do artigo 108.º, ambos do regulamento aprovado pelo citado decreto, são substituídas por estouttras, respectivamente, «das províncias ultramarinas» e «governador ou governador-geral».

Ministério do Ultramar, 3 de Setembro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

## Direcção-Geral do Ensino

## Decreto n.º 43 146

Verificando-se a insuficiência dos actuais quadros de professores do ensino primário de Moçambique, por virtude do notável acréscimo do número de alunos que acorrem a tal ensino;

Atendendo ao que o Governo-Geral representou;

Atendendo a que, em relação a este facto, se verifica a urgência prevista na alínea a) da base x, n.º IV, da Lei Orgânica do Ultramar Português, pois se torna necessário, no ano lectivo que vai iniciar-se em Setembro, prover à referida insuficiência;